

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 011/2026

“Dispõe sobre o Fundo Social de Solidariedade do Município de Piquete e dá outras providências.”

**ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI**, Prefeito Municipal de Piquete, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Fundo Social de Solidariedade do Município de Piquete, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, com os seguintes objetivos:

I – mobilizar a população para o exercício da solidariedade, atendendo às demandas das comunidades;

II – desenvolver projetos sociais visando agregar valor aos Planos, Programas, Projetos e Serviços já ofertados pelas Políticas Setoriais, contribuindo para o aumento da qualidade de vida da população;

III – articular ações para a ampliação de parcerias com a iniciativa privada, bem como órgãos públicos e sociedade civil para redução das desigualdades sociais;

IV – promover e/ou apoiar Campanhas Municipais voltadas às causas sociais emergentes e que priorizem a atenção à população em vulnerabilidade socioeconômica;

V – desenvolver estratégias que promovam a preparação para o mercado de trabalho, capacitação profissional e geração de renda.

Art. 2º – O Fundo Social de Solidariedade será presidido por pessoa designada pelo Chefe do Poder Executivo e administrado por Conselho Deliberativo.

Art. 3º – São atribuições do Conselho Deliberativo:

I – reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando constatada emergência da pauta;

II - realizar levantamento das principais demandas sociais;

III – promover a mobilização de recursos humanos, materiais, e financeiros em benefício de seus objetivos;

IV – estimular, facilitar, apoiar e valorizar iniciativas da comunidade voltadas para sua demanda local;

V – elaborar, desenvolver, monitorar e avaliar o Plano Anual de Atividades;

VI – recomendar ao Chefe do Poder Executivo ações na área social;

VII – elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 4º – O Conselho Deliberativo será composto de 05 membros, e dentre seus membros será eleito o Presidente.

§ 1º - O Conselho Deliberativo será composto pelos seguintes membros:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II - Um representante de Clubes de Serviço, Coletivos ou Movimentos Sociais do Município;

III – Um representante da Associação Comercial ou Organizações da Sociedade Civil do Município;

IV – Dois representantes da sociedade civil.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 02 anos, renovável por igual período.

Art. 6º - A função de Conselheiro será exercida em caráter voluntário, sendo considerada como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo Único. Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo encerrar-se-ão ao término da gestão do Chefe do Poder Executivo que os designou, ainda que não completado o período previsto no artigo anterior.

Art. 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo adotar as medidas administrativas necessárias à execução das atividades do Fundo Social, observada a legislação vigente.

Parágrafo Único. A movimentação da conta bancária do Fundo Social será realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, observadas as normas da legislação financeira, orçamentária e de controle interno do Município, mediante prévia autorização do Presidente do Fundo Social e do Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 8º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade de Piquete: contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

I – as dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas;

II – os auxílios e subvenções concedidos por pessoas jurídicas de direito público interno, externo ou internacional;

III – as doações, heranças e legados com que seja contemplado;

IV – os resultados de suas aplicações financeiras;

V – o produto da venda de peças artesanais resultantes de cursos e oficinas promovidos em seu âmbito ou recebidas de doações para este fim;

VI – quaisquer outras rendas que lhe sejam atribuídas.

§ 1º As doações de recursos financeiros serão depositadas em conta do Fundo Social de Piquete.

§ 2º As doações de bens serão objeto de termo de doação específico após autorização do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º Todas as receitas serão contabilizadas e as contas prestadas sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º Todos os recursos oriundos da Receita Municipal alocados no Fundo Social de Solidariedade, serão efetivados por meio de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual ou mediante créditos adicionais, observada a devida autorização legislativa.

Art. 9º - O Conselho Deliberativo prestará contas na forma da legislação vigente e observadas as normas dos órgãos de controle, encaminhando-se cópia à Prefeitura e à Câmara Municipal.

Art. 10º - O Poder Executivo poderá destinar recursos ao Fundo Social, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art.11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 11 de junho de 2026.

  
**ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI**  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Ordinária nº 011/2026, que dispõe sobre a instituição do Fundo Social de Solidariedade do Município de Piquete e dá outras providências.

A presente proposta tem por finalidade criar um instrumento permanente de mobilização social, capaz de promover ações voltadas ao atendimento das necessidades da população em situação de vulnerabilidade social, fortalecendo a cooperação entre o Poder Público, a iniciativa privada, entidades da sociedade civil organizada e a comunidade em geral.

O Fundo Social de Solidariedade constitui importante mecanismo de integração e participação social, permitindo a captação e a gestão transparente de recursos destinados ao desenvolvimento de programas, projetos, campanhas e atividades de interesse social. Por meio dele, será possível ampliar e fortalecer as ações já desenvolvidas pelo Município, especialmente aquelas relacionadas à assistência social, capacitação profissional, geração de renda, inclusão produtiva e melhoria da qualidade de vida da população.

Cumprе destacar que o Fundo Social de Solidariedade ficará vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, medida que visa assegurar maior eficiência administrativa, transparência e controle na gestão dos recursos públicos e privados destinados às ações sociais. A vinculação à referida Secretaria permitirá a adequada execução orçamentária, financeira e contábil das receitas e despesas do Fundo, observando-se rigorosamente as normas de responsabilidade fiscal, planejamento governamental, controle interno e prestação de contas, garantindo segurança jurídica e administrativa na aplicação dos recursos em benefício da população.

A criação do Conselho Deliberativo visa assegurar a participação da sociedade civil na definição das prioridades e no acompanhamento das ações desenvolvidas, garantindo maior transparência, legitimidade e efetividade na aplicação dos recursos e na execução das atividades do Fundo Social.

O projeto também estabelece fontes de receita próprias, possibilitando o recebimento de doações, auxílios, subvenções, legados e outras contribuições, bem como define mecanismos de controle, prestação de contas e fiscalização, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência administrativa.



Além disso, a instituição formal do Fundo Social de Solidariedade permitirá ao Município celebrar parcerias e aderir a programas estaduais, federais e de outras instituições públicas e privadas voltados ao desenvolvimento social, ampliando as oportunidades de obtenção de recursos e apoio técnico para implementação de políticas públicas de interesse coletivo.

Dessa forma, considerando a relevância social da matéria e os benefícios que sua implementação proporcionará à população do Município de Piquete, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 11 de junho de 2026.

  
**ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI**  
Prefeito Municipal